

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1 de setembro de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 036/2015

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em julho e agosto de 2015:

Diário Oficial da União N.º 126, segunda-feira, 06 de julho de 2015, Pág. 55

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.899, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SINEFLEX e T_SEK, por meio de diversos sites, nos quais estão sendo divulgados como Combo Emagrecedor com alegações de propriedades medicamentosas e terapêuticas não permitidas para estes produtos pela Anvisa, tais como: "O Suplemento Alimentar T_Sek da Power Supplements irá eliminar do corpo o excesso de água retida. O T_Sek melhora a definição muscular. O Suplemento Alimentar sineflex da Power Supplements é um termogênico que acelera o metabolismo, diminuindo o percentual de gordura corporal, ajudando na queima de calorias", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos SINEFLEX e T_SEK que atribuam alegações terapêuticas e medicamentosas não permitidas para estes produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 127, terça-feira, 07 de julho de 2015, Pág. 47

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.944, DE 6 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e IX do art. 165, aliados ao inciso III e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015,

considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Portaria n.º 32, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que, para os minerais, isolados ou combinados, adotam-se as especificações da Farmacopeia Brasileira, outras Farmacopeias oficialmente reconhecidas e ou do Food Chemical Codex;

considerando o item 9.3 da Portaria n.º 31, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que o nutriente deve ser biodisponível e seguro;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando o item 4 da Resolução nº 17 de 30 de abril de 1999, que estabelece requisitos para comprovação de segurança para alimentos e ingredientes para consumo humano;

considerando que o produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, marca VITAMINERAL PLUS apresenta em sua composição os ingredientes glicinato de molibdênio, cromoglicinatonicotinato e selênio glicinato, substâncias cuja segurança não estão comprovadas perante a Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, dos lotes do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, marca VITAMINERAL PLUS, contendo glicinato de molibdênio, cromo glicinato nicotinato e selênio glicinato, fabricado por Avert Laboratórios Ltda. (CNPJ: 44.211.936/0001-37) e distribuído por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (CPNJ: 49.475.833/0001-06).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 127, terça-feira, 07 de julho de 2015, Pág. 47

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.944, DE 6 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e IX do art. 165, aliados ao inciso III e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015,

considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que, para os minerais, isolados ou combinados, adotam-se as especificações da Farmacopeia Brasileira, outras Farmacopeias oficialmente reconhecidas e ou do Food Chemical Codex;

considerando o item 9.3 da Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que o nutriente deve ser biodisponível e seguro;

considerando o item 4 da Resolução nº 17 de 30 de abril de 1999, que estabelece requisitos para comprovação de segurança para alimentos e ingredientes para consumo humano;

considerando que o produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, marca VITAMINERAL PLUS apresenta em sua composição os ingredientes glicinato de molibdênio, cromoglicinatonicotinato e selênio glicinato, substâncias cuja segurança não estão comprovadas perante a Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, dos lotes do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, marca VITAMINERAL PLUS, contendo glicinato de molibdênio, cromo glicinato nicotinato e selênio glicinato, fabricado por Avert Laboratórios Ltda. (CNPJ: 44.211.936/0001-37) e distribuído por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (CPNJ: 49.475.833/0001-06).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Interino

Diário Oficial da União Nº. 133, quarta-feira, 15 de julho de 2015, Pág. 36

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.016, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da divulgação irregular do alimento HEMADRIN - Psyllium e colágeno com vitamina C em cápsulas, por meio de diversos endereços eletrônicos, nos quais estão sendo atribuídas alegações como "elimina a gordura, controla o apetite, perda de peso", em desacordo com seu registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto HEMADRIN - Psyllium e colágeno com vitamina C em cápsulas, fabricado por Sunflower Indústria e Laboratório fitoterápico (CNPJ: 02385401/0001-32), que atribuem alegações medicamentosas não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.079, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos DETOX REDUCTION SHAKE, DETOX PLATINUM - DESINTOXICANTE BIOLÓGICO, DETOX MATCHA SHAKE, DETOX GOJI SHAKE e DETOX BRONZE DE VERÃO, da marca Nutrigold, por meio do endereço <http://nutrigoldsaude.com.br/produtos.php?categoriaid=64>, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde "Reduz inchaço; Promove perda de peso saudável com o efeito termogênico; Disposição para atividades físicas; Fibras que eliminam gorduras; Aumenta a saciedade por mais tempo; Reduz flacidez, rugas, celulites, estrias; Regulação intestinal", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos DETOX REDUCTION SHAKE, DETOX PLATINUM - DESINTOXICANTE BIOLÓGICO, DETOX MATCHA SHAKE, DETOX GOJI SHAKE E DETOX BRONZE DE VERÃO, do fabricante NUTRIGOLD DO BRASIL SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (CNPJ: 06069349/0001-66), que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.080, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SUCOS DETOX: DETOXVERÃO, DETOXGREEN, DETOXPINK, DETOXGOJI e DETOXRED, da marca Sanavita, por meio do endereço eletrônico http://www.sanavita.com.br/#sucos-detox_c1743_.aspx?topico=versoes, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde "Sucos com ação detoxificante que ajudam a eliminar substâncias tóxicas ao organismo", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos SUCOS DETOX: DETOXVERÃO, DETOXGREEN, DETOXPINK, DETOXGOJI e DETOXRED fabricados por Sanavita Indústria e Comércio de Alimentos Funcionais Ltda. (CNPJ: 53967360/0001-23) que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para os produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.081, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos DETOX SHOT, DETOX NO HANGOVER e DETOX CAPS - CLEAR & REPAIR da marca Smartlife, por meio dos endereços

<http://www.mundodosuplemento.com.br/Suplementos/detoxnohangover-4-capsulas>,

<http://www.smartlife.com.br/besmart/post.php?id=9131>, <http://www.farmadelivery.com.br/smartshotdetoxclean-e-repair-60ml-ajuda-na-eliminac-o-de-toxinas-do-corpo> e http://www.nutrashop.com.br/webshop/produto_interna.php?ID=00A000008N, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde

"Alta ação antioxidante, combatendo os radicais livres que danificam as células do nosso corpo; Caso você exagere no consumo de bebidas alcoólicas, experimente o Detox No Hangover!; Desintoxicação do fígado; Ajuda a limpar e restaurar o organismo", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos DETOX SHOT, DETOX NO HANGOVER e DETOX CAPS - CLEAR & REPAIR, da empresa SMART LIFE (CNPJ: 08114200/0001-87), que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.082, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do

Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos DETOX VERDE, DETOX SUN e DETOX CLEAN, da marca Vila Alimentos, por meio do endereço eletrônico <http://www.vilaervas.com.br/comunicacao-detox.html>, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou medicamentosas "Tudo para turbinar e manter lindo o seu bronze de verão; O Detox Clean auxilia na redução de medidas devido a seu alto conteúdo de fibras; Detox Verde: Com a ação anti-inflamatória, seus antioxidantes naturais contribuem para redução

de celulite desintoxicando e ajudando na eliminação da gordura, além de auxiliar na fixação do cálcio dos ossos.", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos DETOX VERDE, DETOX SUN e DETOX CLEAN, fabricados por Vila Ervas e Alimentos Comercial Ltda - ME. (CNPJ: 05418260/0001-03) que atribuem alegações de propriedades funcionais ou medicamentosas não permitidas para os produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.083, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos DETOX TOTAL: ORIGINAL, FRUTAS NEGRAS e LIMÃO, da marca Viver Leve, por meio do endereço eletrônico <http://www.viverlevenaturais.com.br/produutos/?pgs=produutos&idCat=3>, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde "sistema de detoxificação, otimizando a função

digestiva com a eliminação de alérgenos alimentares e toxinas", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos DETOX TOTAL: ORIGINAL, FRUTAS NEGRAS e LIMÃO, distribuídos por Speed Nutri Distribuidora de Suplementos Alimentares Ltda. ME (CNPJ: 07377451/0001-91) que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 134, quinta-feira, 16 de julho de 2015, Pág. 22

RESOLUÇÃO-RE Nº- 2.019, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a denúncia da comercialização do produto FORMICIDA PÓ SUPER ROSA - FORMITEK em desacordo com o registrado nesta Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto FORMICIDA PÓ SUPER ROSA - FORMITEK que suprimiram da rotulagem a informação de "PROIBIDA VENDA LIVRE - VENDA RESTRITA PARA ENTIDADES ESPECIALIZADA" e contendo a informação não aprovada de "produto domissanitário", fabricado pela empresa Formitek Química Ltda (CNPJ: 07.038.186/0001-17).

Art. 2º Determinar que a empresa Formitek Química Ltda promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66**RESOLUÇÃO-RE No- 2.084, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto DETOX SOFTCAPS, em cápsulas, da marca Tiaraju, por meio do endereço eletrônico <http://www.tiaraju.com.br/detox/>, no qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde "Emagrece e acelera o metabolismo; Combate os radicais livres com antioxidantes; Promove concentrações saudáveis de lipídios no sangue; Promove a saúde cardiovascular; Incentiva a mobilização de ácidos graxos para oxidação; Auxilia na manutenção do peso saudável", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto em cápsulas, fabricado por Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos Ltda. (CNPJ: 08352440/0001-10), que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**Diário Oficial da União Nº. 146, segunda-feira, 03 de agosto de 2015, Pág 130****RESOLUÇÃO-RE No- 2.146, DE 31 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos

VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 21, 22 e o 48, I e III do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 3.1(a), 3.1(b), 3.1(f), 3.1(g), 6.2.2(b), 6.4, 6.6.1. e 6.7.2 da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando que o produto deve atender ao estabelecido nas Resoluções nº 16, de 30 de abril de 1999 e Resoluções nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 5 da Resolução-RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012;

considerando o Ofício nº. 841/2015 - FS.DVS/2015, da Diretoria de Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que cientificou à Anvisa o resultado do Laudo de Análise Fiscal nº 371.00/2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 371.00/2014, definitivo, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, que apresentou resultado insatisfatório por ausência de registro sanitário junto à Anvisa e rotulagem em desacordo com a legislação, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, dos lotes do produto COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS PSYLLIUM E FARINHA DE LINHAÇA DOURADA, marca BELLY SHAPE, fabricado por PHZ Indústria e comércio de produtos naturais Ltda. (CNPJ 00.754.798/0001-67).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 146, segunda-feira, 03 de agosto de 2015, Pág 132**RESOLUÇÃO-RE No- 2.168, DE 31 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto SDS DETOX, da marca SDS Nutrition, por meio do endereço eletrônico <https://pt-br.facebook.com/shoppingdasaude/photos/pb.223727607680069.-2207520000.1435464149./944890735563749/?type=1>, na qual estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde "a maneira mais prática e rápida eliminar as toxinas ingeridas e que estarão prestes a serem eliminadas, promovendo uma limpeza interna que facilita o processo de emagrecimento. Além de ajudar a eliminar as toxinas do organismo, SDS Detox melhora o funcionamento do intestino, ativa o sistema imunológico e aumenta a hidratação do corpo", não aprovadas pela Anvisa, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto SDS DETOX, fabricado por Shopping da Saúde (CNPJ: 07227019/0001-14), que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para o produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 153, quarta-feira, 12 de agosto de 2015, Pág 24**RESOLUÇÃO-RE Nº. - 2.263, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SLIMCAPS - NIGHT FORMULA-cártamo/chia e vitamina E e SLIMCAPS - DAY FORMULA-caféina/cártamo, por meio do endereço eletrônico <https://slimcaps.com.br/>, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades funcionais ou de saúde, tais como: queima gordura sem necessidade de exercícios físicos; controla as atividades da LPL, enzima responsável pelo aumento das células de gordura; reduz o colesterol ruim no corpo, potencializando o sistema imunológico; controla o apetite e combate a fome noturna, com propriedades antioxidante combate a celulite e o envelhecimento da pele, não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos SLIMCAPS-NIGHT FORMULA- cártamo/chia e vitamina E e SLIMCAPS- DAY FORMULA-caféina/cártamo, pela empresa La Fiori Perfumes e Presentes LTDA (CNPJ: 12514847/0001-73 - suspenso), que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para os produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 136, segunda-feira, 20 de julho de 2015, Pág. 66

RESOLUÇÃO-RE No- 2.085, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto DETOX SLIM - Suplemento vitamínico e mineral, da marca DETOX, por meio dos endereços eletrônicos <http://detoxslimoficial.com/> e <http://corpoeestetica.com/detox-slim-emagrece/> no quais estão sendo atribuídas as alegações de propriedades funcionais ou de saúde "Combate o inchaço e retenção de líquidos; Melhora o funcionamento e comunicação das células; Efeito Detox (eliminação de substâncias inflamatórias); Ajuda a equilibrar o metabolismo (acelera o metabolismo)", não aprovadas pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto DETOX SLIM - Suplemento vitamínico e mineral, da marca DETOX, distribuído por Healwheel Brasil Comércio de Suplementos Alimentares Ltda. (CNPJ: 16960794/0001-75) que atribuem alegações de propriedades funcionais ou de saúde não permitidas para os produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos no fone (62) 3201-2656 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP